



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0445/2023

O Projeto de Lei nº 0445/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0445/2023

Acrescenta art. 39-A à Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para dispor sobre a participação de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias dos Poderes e da Administração Pública estadual.

Art. 1º Fica acrescentado art. 39-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Os Poderes e órgãos da Administração Pública estadual, devem contratar pessoas com deficiência para protagonizarem suas campanhas publicitárias audiovisuais veiculadas em quaisquer mídias.

§ 1º Cada uma das entidades a que se refere o *caput* estabelecerá em contrato de publicidade de, ao menos, 1 (uma) de suas campanhas publicitárias anuais a exigência de contratação de, pelo menos, 1 (uma) pessoa com deficiência.

§ 2º A fiscalização dos contratos de que trata o § 1º do *caput* será exercida pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0445/2023, de minha autoria, visa, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 589, de 2013, dar mais clareza e precisão ao intento para o qual o apresentei, esclarecendo que a contratação de pessoas com deficiência deve se dar, no âmbito de cada Poder e/ou órgão da Administração Pública estadual, em ao menos uma de suas campanhas de publicidade anuais.

Registro, ainda, que faço acrescentar à proposição que tal previsão normativa deve constar em contratos de publicidade, para o fim de estabelecer que a fiscalização do cumprimento da determinação legal será exercida, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Ante o exposto, conto com as Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição acessória.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer